

## PARECER

Aprovação autónoma de investimentos dos ORD do grupo Floene  
em 2021 e 2022

Maio 2025

**Consulta:** Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia, 9/5/2025

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

**Nota de atualização de 30/10/2025:**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>APRECIAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
2.1	Fundamentação do pedido da Floene .....	1
2.2	Posição da ERSE .....	2
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>4</b>



Correspondendo a solicitação externa do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia (GSEEn), rececionada a 9 de maio de 2025 (R-Tecnicos/2025/2195), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

## 1 ENQUADRAMENTO

A ERSE recebeu uma solicitação de parecer por parte do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Energia, através de comunicação eletrónica, relativo a um pedido de aprovação autónoma de investimentos realizados pelos operadores da rede de distribuição (ORD) do grupo Floene em 2021 e 2022, num total de **3,891 milhões de euros**, a custos totais, e cuja remuneração não foi reconhecida pela ERSE para efeitos tarifários.

Em causa, está o investimento realizado pela Beiragás, Dianagás, Medigás e Paxgás, acima do total aprovado em sede do respetivo PDIRD-GN 2018 de cada ORD, cujo valor se encontra desagregado na tabela seguinte:

ORD	Milhares de euros		
	2021	2022	Total
<b>Beiragás</b>		1 944	1 944
<b>Dianagás</b>		303	303
<b>Medigás</b>	343	972	1 315
<b>Paxgás</b>	161	168	329
<b>Total</b>	<b>504</b>	<b>3 387</b>	<b>3 891</b>

## 2 APRECIAÇÃO

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO DA FLOENE

Em primeiro lugar, o grupo Floene alega que na proposta preliminar das tarifas e preços para o ano gás 2025-2026, a ERSE não reconheceu o montante de **3,891 milhões de euros** referente a investimento realizado nos anos 2021 e 2022 pelos quatro ORD, em termos agregados, apesar de existir verba remanescente para 2023 no conjunto dos vários PDIRD-GN 2018 dos 9 ORD do grupo.

Segundo a Floene, a não aceitação destes montantes “decorre da decisão da ERSE de não aceitar o princípio de gestão integrada que orienta a gestão dos ORD do grupo Floene, desde a sua restruturação efetuada em 2013-2014 e que tem sido reiteradamente mencionado nos diversos documentos e comunicações dirigidas

*ao regulador (Processos dos PDIRD; Pedido de aprovação autónoma do investimento de 2023 e 2024; Comentários às propostas anuais de tarifas e preços; Auditoria sobre o investimento; ...).”.*

Alega ainda a Floene que “*o princípio de gestão integrada representa um importante benefício para a eficiência do SNG, permitindo otimização dos investimentos realizados, custo unitário dos investimentos mais reduzido, redução das estruturas de organização e redução dos custos operacionais.*”.

Finalmente, sublinha que esta posição da ERSE ficou bem explícita no seu parecer ao pedido autónomo de aprovação do investimento de 2023 e 2024, emitido em dezembro de 2024, e incluído no Despacho n.º 112 do MAEN, de maio de 2025, que aprova esses mesmos investimentos de 2023 e 2024.

Face a esta posição da ERSE, a Floene solicita ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia que aprove o montante em causa, para regularizar a situação da base de ativos regulada.

## 2.2 POSIÇÃO DA ERSE

Efetivamente, relativamente ao tratamento dos investimentos numa ótica de gestão integrada, a ERSE esclareceu a sua posição no seu parecer ao pedido de aprovação autónoma de investimentos a realizar pela Floene, SA, em 2023 e 2024, emitido em dezembro de 2024.

Nesse parecer, a ERSE esclareceu o seguinte:

*“Sobre a gestão integrada dos investimentos e a eventual contradição com o tratamento individualizado por ORD levado a cabo pela ERSE aos investimentos, a Floene invoca igualmente a sua particular situação, justificada pela “possibilidade de gestão integrada dos seus ORD, com resultados com substancial materialidade em termos de eficiência dos custos, com evidentes benefícios para o SNG”. Em consequência, argumenta que “não pode ser prejudicada por aplicar o mesmo princípio na gestão de investimento, baseada numa visão sistémica, dos projetos geridos centralmente como se tratasse de um único operador”.*

*A este respeito, a ERSE esclarece que cada ORD elabora um PDIRD-G, para a sua área de concessão ou licença, sujeito a aprovação do membro do Governo com competência na área da energia, nos termos do procedimento previsto nos artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.*

*Aí se identificam, no plural, os PDIRD-G e, nas bases de concessão previstas no mesmo diploma, também se identifica a obrigação de cada concessionária, não havendo referência à organização e possível relação que diversos ORD possam ter entre si. Com efeito, nos termos da Base XVIII, a “concessionária deve observar (...)*

*os prazos de execução (...) no respetivo plano quinquenal de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição (PDIRD)”. Também as normas respeitantes às licenças se referem ao PDIRD (v.g., cláusula 11.º, n.º 6, al. b) do Anexo I à Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 193-A/2013, de 27 de maio).*

*Acrescente-se, ainda, que, além deste elemento literal, convém não olvidar, para o que importa, o elemento lógico: cada contrato de concessão ou licença é distinto e respeita a áreas territoriais exclusivas. Dessa forma, sem prejuízo de eventual tratamento regulatório único para efeitos de OPEX, decorre inequivocamente da legislação que as obrigações pela implementação de cada PDIRD em cada área territorial devem ser exercidas pelo respetivo ORD e, por decorrência, bem assim, deve ser o tratamento regulatório oferecido.”*

Assim, não havendo qualquer alteração legal relativa ao tema em apreço, a ERSE mantém a sua posição de tratar cada operador de modo individual e, nesse sentido, considera que os investimentos em causa não têm cabimento nos respetivos PDIRD-GN 2018 aprovados, não sendo por isso reconhecidos para efeitos de cálculo de proveitos e tarifas, até que possam ser objeto de aprovação pelo Concedente.

Sobre os projetos em si, melhor descritos no anexo ao pedido de aprovação autónoma da Floene, estão em causa investimentos em melhoria dos sistemas de informação, não previstos em sede de PDIRD-GN 2018, incluindo entre outros objetivos, melhorar o funcionamento das operações em segurança e qualidade; incrementar eficiência e robustez dos sistemas; assegurar o cumprimento das regras do setor e resolver situações identificadas de incumprimento; e adaptar esses sistemas à evolução do mercado e da regulação. Parte do investimento diz ainda respeito ao desenvolvimento da rede para duas novas localidades (Miranda do Corvo e Oliveira do Hospital) e para uma zona habitacional de um concelho já com distribuição de gás no seu parque industrial (Vila Velha do Ródão).

Sobre estes investimentos, apesar da sua posição sobre o tratamento individual de cada ORD, a ERSE não identifica qualquer motivo que a leve a opor-se a uma eventual aprovação dos mesmos pelo Concedente, relembrando que em causa estão projetos da mesma natureza daqueles já reconhecidos no passado para efeitos tarifários, mas com cabimento nos montantes aprovados no PDIRD-GN 2018.

Relativamente a impactes em proveitos da atividade de distribuição de gás, face à proposta tarifária para o ano gás 2025-2026, a aprovação do montante em apreciação de **3,891 milhões de euros**, resulta num aumento de **536 milhares de euros** nos proveitos desta atividade, o que representa um incremento de 0,22%. Em termos de atividade de distribuição de gás, este impacto é adicional ao impacto da aprovação dos investimentos da REN Portgás (reconhecimento de um adicional na base de custos de 20 milhões de

euros não reconhecido na proposta tarifária), o qual representa **1 243 milhares de euros**. O impacte agregado destes dois processos de aprovação autónoma nos proveitos da atividade de distribuição de gás é de **1 779 milhares de euros**, ou seja, um aumento de 0,71% face à proposta tarifária para 2025-2026.

### 3 CONCLUSÕES

Relativamente ao pedido de aprovação autónoma de investimentos da Floene, relativo aos anos 2021 e 2022, cujos montantes não têm cabimento nos PDIRD-GN 2018, expressa-se o seguinte:

- Face à informação disponibilizada pela Floene, a ERSE não se opõe à aprovação de **3,891 milhões de euros** em investimentos realizados em 2021 e 2022, e que não tiveram cabimento em sede de PDIRD-GN 2018, relativos aos operadores de distribuição Beiragás (1,94 M€), Dianagás (303 mil euros), Medigás (1,32 M€) e Paxgás (329 mil euros).
- A aprovação do montante em apreciação, face à proposta tarifária para o ano gás 2025-2026, resulta num aumento de **536 milhares de euros** nos proveitos da atividade de distribuição de gás, o que representa um incremento de 0,22%.
- Não havendo qualquer alteração legal em sentido contrário, a ERSE mantém a sua posição de tratar cada operador de modo individual e nesse sentido, os investimentos em causa não têm cabimento nos respetivos PDIRD-GN 2018 aprovados, não sendo por isso reconhecidos para efeitos de cálculo de proveitos e tarifas, até que possam ser objeto de aprovação pelo Concedente.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 17 de maio de 2025

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.